

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À EQUIPE PROFISSIONAL DE FUTEBOL REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES EM FASE DE DISPUTA POR CAMPEONATO DE FUTEBOL SÉRIE A2 - SEGUNDA DIVISÃO - ORGANIZADO PELA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA EQUIPE DURANTE O TORNEIO.**

### 1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Considerando a Lei Complementar nº 45/2023 de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências, designando a **SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTES - SUESP** de forma integrada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SME**;
- 1.2. Considerando que a **SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTES** é a atual responsável pela gestão das demandas vinculadas ao desporto no Município do Jaboatão dos Guararapes;
- 1.3. Considerando que se encontra em vigor a Lei Municipal n.º 940/2013, que autoriza o patrocínio a equipes profissionais de futebol do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências;
- 1.4. Considerando que as diretrizes elencadas na referida legislação são direcionadas a equipes que estejam a disputar as séries A1 e A2 (primeira e segunda divisão) do Campeonato Pernambucano, organizado pela Federação Pernambucana de Futebol - FPF;
- 1.5. Em face da possibilidade legal de patrocínio para auxílio no pagamento das despesas dos atletas e comissão técnica, que englobam o transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, materiais esportivos, entre outras relativas à atividade futebolística da equipe;
- 1.6. Considerando que poderá ser concedido o patrocínio no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago da forma mais eficiente ao órgão da administração, por recursos públicos municipais e correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por meio da celebração de contrato, com base na Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos vigente;
- 1.7. Considerando o pedido formal de equipe de futebol para concessão de patrocínio com base na referida Lei Municipal, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da pessoa jurídica; o estatuto social e ata de eleição vigente; identificação do presidente em exercício; certidões fiscais de cunho federal, estadual e municipal da associação; comprovação da licença de funcionamento e vinculação da equipe perante a FPF; regulamento do campeonato que a equipe estará disputando, bem como a tabela dos jogos da competição; além de planilha de despesas da equipe durante a competição; apresentação de fotos de participação em campeonato anterior, se possível semelhante; e, ainda, projeção do uniforme com a logomarca do Município;
- 1.8. Diante da análise preliminar de ocorrência de concessão de patrocínio à mesma equipe em competição anterior (ano de 2022), o qual houve a apresentação dos documentos necessários, bem como a efetiva realização da contrapartida da equipe no que concerne à utilização da logomarca do patrocínio, por meio de fotos da época;
- 1.9. Verifica-se o atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n.º 940/2013, bem como às determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**

ESPORTES por meio da **SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTES**;

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Celebrar contrato administrativo de concessão de patrocínio à equipe profissional de futebol representante do Município do Jaboatão dos Guararapes em fase de disputa por campeonato de futebol série A2 - segunda divisão - organizado pela Federação Pernambucana de Futebol, para custeio de despesas da equipe durante o torneio.

**3. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE ESTIMADA:**

**3.1.** Considerando os termos da Lei Municipal n.º 940/2013, existe a possibilidade de patrocinar equipes, sem limite específico de quantidade de times a serem contemplados, ao que foi requerido até o presente momento apenas pela equipe **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JABOATÃO DOS GUARARAPES - JAGUAR**;

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** O valor do patrocínio corresponde a cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme consta no projeto de patrocínio e detalhado neste Termo de Referência;

**4.2.** A cota de patrocínio será depositada na conta corrente do PATROCINADO em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a ser pactuado;

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.15.104 - SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTES		
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2053	ESPORTE PARA TODOS
AÇÃO	2287	ESTÍMULO À PRÁTICA DE ESPORTES
ELEMENTO	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBELEMENTO	91	PATROCÍNIO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS

**5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:**

**5.1.** Para qualificação, deverá o **CONTRATADO** apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1.** CNPJ (emitido em até 90 dias);

**5.1.2.** Estatuto Social (registrado em cartório);

**5.1.3.** Ata da última eleição e posse de Diretoria (com registro cartorário);

**5.1.4.** RG, CPF do presidente;

**5.1.5.** Comprovante de residência do clube e do presidente;

**5.1.6.** Certidões financeiras (emitidas em até 90 dias):

a. Federal de tributos e dívida ativa;

b. Estadual e municipal de regularidade fiscal;

c. Estadual de débitos fiscais;

d. Regularidade do FGTS;

e. Federal de débitos trabalhistas;

**5.1.7.** Licença de Funcionamento do Time (FPF);

**5.1.8.** Comprovante de enquadramento na lista de equipes profissionais na disputa de Campeonato das séries A1 ou A2 (acesso);

**5.1.9.** Regulamento do Campeonato que disputa ou disputará (série A1 ou A2);

- 5.1.10. Tabela do Campeonato (atualizada);
- 5.1.11. Planilha de despesas de acordo com o limite econômico legal do patrocínio;
- 5.1.12. Relatório com fotos de participação em competição semelhante anteriormente;
- 5.1.13. Projeção do uniforme com logomarca do patrocínio;

**6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 6.1. O contrato oriundo do processo de patrocínio terá vigência durante o exercício financeiro da solicitação, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2023;
- 6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada de ofício pela **CONTRATANTE**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período de atraso, ou a pedido da entidade patrocinada, desde que fundamentado e requerido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de expirar o contrato;
- 6.3. O presente certame e o contrato dele decorrente serão encerrados, tão logo reste concluído o processo licitatório em trâmite, conforme disposição do art. 12, §5º, do Decreto Municipal n.º 08/2023.

**7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 7.1. O representante legal da **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Compete ao **CONTRATANTE** repassar a cota de patrocínio estipulada ao **CONTRATADO** no prazo designado contratualmente;
- 8.2. Enviar em tempo hábil a logomarca do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** proceder com a indicação deste no uniforme da equipe, para utilização durante todo o período da competição;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 8.4. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, se utilizando dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 8.5. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
  - 8.5.1. Efetuar o pagamento através de nota de empenho, quando verificado o preenchimento dos requisitos necessários para o recebimento da cota de patrocínio;
  - 8.5.2. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos em lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;
  - 8.5.3. O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato que será pactuado;
- 9.3. Utilizar os recursos recebidos do **CONTRATANTE** exclusivamente para o projeto apresentado no **Planejamento de Despesa do Patrocínio**, anexado ao pedido de patrocínio, em anexo a este Termo de Referência, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 9.4. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **Planejamento de Despesa do Patrocínio**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- 9.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato;
- 9.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.7. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 9.8. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 9.9. Elaborar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios de execução do **Planejamento de Despesa do Patrocínio**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **Planejamento de Despesa do Patrocínio**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, ou outros de qualquer natureza, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, resultantes da realização do **Planejamento de Despesa do Patrocínio**;
- 9.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;
- 9.13. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 9.15. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 9.16. Concluir a realização do **Planejamento de Despesa do Patrocínio** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final de realização dos serviços;
- 9.17. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/**CONTRATANTE**;

**9.18.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/**CONTRATANTE**;

**9.19.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/**CONTRATANTE**, mediante solicitação;

**9.20.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do contrato;

**9.21.** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/**CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no contrato;

**9.22.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/**CONTRATANTE**;

**9.23.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**9.24.** Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser observadas as seguintes exigências:

**9.24.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.24.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**9.24.3.** Observar todos os prazos estipulados neste documento.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**10.2.** A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se dará por meio de telefone e e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis;

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração por meio do endereço eletrônico definido pela **CONTRATANTE** junto ao relatório final;

**10.4.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**10.5.** Cabe ao fiscal do contrato:

**10.5.1.** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do

serviço;

**10.5.2.** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e demais documentos vinculados, com vistas a identificar as obrigações em concreto, tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

**10.5.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**10.5.4.** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.;

**10.5.5.** Comunicar à Administração a necessidade de adequação do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**10.5.6.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

**10.5.7.** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

**10.6.** Cabe ao gestor do contrato:

**10.6.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

**10.6.2.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**10.6.3.** Emitir avaliação da qualidade do serviço;

**10.6.4.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.6.5.** Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

**10.6.6.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

**10.6.7.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**10.6.8.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**10.6.9.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **11. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

**11.1.** Informações do gestor do contrato: Em atenção ao art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação terá como gestor o Assistente Técnico, **Sr. Thiago Henrique de Falcão Figueiredo, Matrícula n.º 4.0912853.2;**

**11.2.** Informações do fiscal do contrato: Em atenção ao art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação terá como fiscal a Assistente Técnico, **Sr.ª. Carolline Cristine Gomes Barbosa, Matrícula n.º 4.0915803.1;**

## **12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** A cota de patrocínio do **CONTRATANTE** terá o valor total correspondente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será quitado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato na conta bancária do **CONTRATANTE** exclusiva ao pagamento

das despesas previstas no **Planejamento de Despesa do Patrocínio** anexo a este Termo de Referência, devendo constar o demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

**12.2.** O repasse das parcelas da cota de patrocínio está condicionado à apresentação, pelo **CONTRATADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais;

**12.3.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

**12.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões/documentos:

- a) Consulta ao Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**12.5.** Na nota fiscal/fatura deverão constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

**12.6.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

**12.7.** A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**12.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

**12.9.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

**12.10.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

### **13. DA CONTRAPARTIDA:**

**13.1.** Consoante designa a Lei Municipal n.º 940/2013, haverá à título de contrapartida ao recebimento da cota de patrocínio do **CONTRATANTE**, a obrigação de utilizar a logomarca do **CONTRATANTE** durante a sua participação nos eventos/representações desportivas;

**13.2.** Para cumprimento do item anterior, a **CONTRATADA** apresentará previamente arquivo com projeção do uniforme com a logomarca do patrocinado **CONTRATANTE**;

**13.3.** O **CONTRATANTE** fornece em anexo a este Termo de Referência sua logomarca para utilização pelo **CONTRATADO**;

**13.4.** Não haverá exclusividade da logomarca do **CONTRATANTE**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra(s) empresa(s).

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**14.1.** O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar contas das despesas realizadas com o recebimento da cota de patrocínio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final do contrato, sob pena de ser inviabilizada a liberação de novo patrocínio;

**14.2.** O **CONTRATADO** deverá protocolar perante a Superintendência Especial de Esportes o relatório dos objetivos alcançados, com a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e contrapartida prevista, público atingido, aspectos quantitativos e qualitativos, negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado, o demonstrativo da execução da receita e da despesa com a relação dos pagamentos realizados;

**14.3.** O fiscal do contrato analisará a análise prévia das contas, encaminhando seu relatório para o gestor do contrato para verificação e posterior emissão de relatório conclusivo sobre o contrato;

**14.4.** Em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, o **CONTRATADO** será notificado e deverá apresentá-lo em no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, sob pena de ser inviabilizada a liberação de novo patrocínio;

**14.5.** O **CONTRATADO** será notificado sobre a aprovação parcial, a não aprovação das contas, ou, ainda, caso não tenha apresentado a prestação de contas no prazo estabelecido, o qual acarretará ao **CONTRATADO** a devolução parcial ou total do recurso recebido, sendo-lhe concedido prazo de resposta em até 10 (dez) dias;

**14.6.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **CONTRATADO** e devidamente identificados com referência ao que foi planejado e contratado, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
  - 15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos *incisos II a VII do item 15.1.*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
  - 15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos *incisos VIII a XI do item 15.1.*, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 15.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 15.4.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 15.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo **CONTRATADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

**15.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.10.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

**15.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 159);

**15.12.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**15.13.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**15.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **16. DA NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

**16.1.** Segundo o artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a exigência de garantia recai sobre decisão discricionária do administrador, mediante análise de conveniência e oportunidade, uma vez que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração;

**16.2.** Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação;

**16.3.** No caso concreto, qual seja, a concessão de cota de patrocínio para equipe profissional de futebol, entende-se que não se trata de um objeto complexo a tal ponto de ser indispensável previsão de garantia contratual, nem há, em torno da contratação, risco referente ao cumprimento das obrigações, haja vista, sobretudo, não haver que se falar na necessidade de se assegurar obrigações assumidas por terceiros, como nos casos de mão de obra terceirizada, motivo no qual optamos pela não previsão de garantia contratual no caso em epígrafe.

**17. DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Thiago Henrique de Falcão Figueiredo**

Assistente Técnico  
Matrícula: 4.0912853-2

**Katharyna Fernanda de Assunção**

Responsável pela validação do TR  
Gerente de Gestão Setorial  
Matrícula: 4.09016118-1

**Tiago Tenório Cavalcanti Batista**

Responsável pelo TR, Anteprojeto, Projeto  
Básico ou Executivo da SME  
Coordenador de Licitações e Contratos  
Matrícula: 91.450-2

**Janaína da Silva Lima**

Responsável pela validação do TR  
Gerente de Licitações e Contratos  
Matrícula: 59.268-6